



Publicado D.O.E.

Em 27.02.07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM**, relativa ao exercício financeiro de 2003. *Julga-se irregular. Aplica-se multa ao responsável. Assinação de prazo ao gestor responsável.*

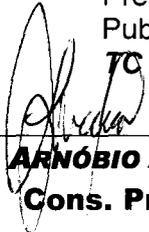
**ACÓRDÃO APL - TC - 19 12.007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.784/04, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

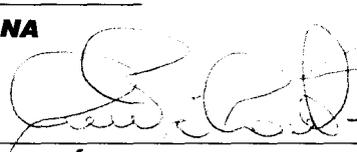
- **julgar irregular** a prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena (IPAM) relativa ao exercício financeiro de 2003 tendo como gestor o Sr. Evanildo de Souza Rolim;
- **aplicar multa** pessoal ao gestor mencionado, pelos gastos excessivos, pelo aumento do saldo de Restos a Pagar e de disposições legais e normativas com fulcro no art. 19, parágrafo único c/c o artigo 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Santa Helena e ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena a fim de que, ao depois de consultar a assessoria jurídica e dela obter subsídios técnicos, provoque o Poder Legislativo local mediante a apresentação de um novo projeto de lei, adequando o Instituto de Previdência próprio de Santa Helena, por completo, às disposições vigentes, velando pela tramitação regular de referido projeto e sua posterior publicação, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo estabelecido;
- **informar ao Ministério da Previdência Social** da situação precária de funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Santa Helena.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procuradora Geral em Exercício.  
Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de janeiro de 2007.

  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Cons. Presidente

  
**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Auditor Relator

  
**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB